

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vigésima Primeira Vara Cível de Brasília

Folha Nº

19

EP

Processo : 2017.01.1.008714-6
Classe : Tutela Cautelar Antecedente
Assunto : Medida Cautelar
Requerente : MARCELA TEDESCHI ARAUJO TEMER
Requerido : FOLHA DE SAO PAULO e outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Inicial reparo cabe ao fato de que a tutela requerida não é de cunho cautelar, mas antecipatório. Tal fato não inviabilizar o exame da medida, pois em tudo a inicial encaminha pretensão já madura.

Quanto aos requisitos da tutela de urgência, entendo que os fundamentos apresentados pela parte são relevantes e amparados em prova idônea, permitindo-se chegar a uma alta probabilidade de veracidade dos fatos narrados, eis que a inviolabilidade da intimidade tem reguardo legal claro.

Já o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido ocorre quando não se pode aguardar a demora normal do desenvolvimento da marcha processual. No caso em apreço o quesito está presente diante, eis que os documentos às fls. 08 e 14 apontam a iminência da divulgação, o que representa risco de irreversibilidade do dano.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que os réus se abstenham de dar publicidade a qualquer dos dados e informações obtidas no aparelho celular da autora, isto sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00. Designe-se posteriormente data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se com urgência que o caso requer. Confiro a esta efeito de mandado.

Brasília - DF, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017 às 18h56.

~~Hilmar Castelo Branco Raposo Filho~~
Juiz de Direito

*Certificados
deleto que o mandado
foi distribuído
Central
BBB 10/02/2017
Rodrigo de Oliveira Wathier
Diretor de Secretaria
Mat. 31201R*

Registrado
Último andamento: 10/02/2017 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DLI -
13022017
Incluído na Pauta: 13/02/2017 1/1

